

- 3.º Amílcar Ricardo Silva Ferreira — 11,90 valores;
- 3.º António da Conceição Ferreira Viana — 11,90 valores;
- 5.º Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro — 11,28 valores.

Alexandre Correia Gonçalves *b)*  
 Ana Cristina Teixeira Dias Fernandes *a)*  
 Ana Luísa Frutuoso Barroso Areias *b)*  
 Ana Patrícia Taveira Louçano *b)*  
 Carlos Manuel de Brito Rodrigues *a)*  
 Casimira de Jesus Gonçalves Mendes Couto *a)*  
 Cátia Patrícia Rodrigues Mateus *a)*  
 Felisberto Alexandre Pereira Rodrigues *b)*  
 Filipa Silva Pádua de Azevedo *b)*  
 Helena Cristina do Coto Marques *a)*  
 João Pedro Lourenço Baeta *b)*  
 Lina Maria Carvalho da Costa Miranda *b)*  
 Luís Miguel Miranda Ferreira *b)*  
 Marco Paulo de Oliveira Balula *b)*  
 Maria de Fátima Pereira Pires *a)*  
 Mónica Paula Mourão Pinto *a)*  
 Olívia Maria Ribeiro Pontes Teixeira Pinto *a)*  
 Ricardo Miguel Marques Araújo Pereira Vaz *a)*

- a)* Excluído por não comparência à Prova de Conhecimentos.
- b)* Excluído por ter obtido nota inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos.

A referida lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste Município em [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e afixada no Gabinete de Atendimento ao Público. Do Despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

2011/01/21. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

304254317

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso (extracto) n.º 3876/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional — motorista de veículos pesados e transportes colectivos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos, Paulo Fernando Ferreira Domingos e João Carlos Rodrigues Viegas, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, a que corresponde uma remuneração mensal de 635,07€, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

24 de Janeiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304256059

### Regulamento n.º 92/2011

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de Maio de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de Junho de 2010, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, foram aprovadas as alterações ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz. Foram alterados os artigos: 1.º; 5.º; 6.º; 7.º e o Anexo III, foram aditados o artigo 6.º A e o Anexo VII.

22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

“O presente documento regula as normas de atribuição do apoio ao arrendamento habitacional através da atribuição de Apoio Financeiro ao Pagamento da Renda a agregados familiares com carências

socioeconómicas, residentes permanentemente em Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos.”

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

- “1 — .....
- a)* Serem de nacionalidade portuguesa, cidadãos da União Europeia ou terem autorização de residência em Portugal, válida e eficaz, atestada pelo Serviço Nacional de Estrangeiros ou demonstrável por documento oficial;
  - b)* .....
  - c)* Residir permanentemente no Concelho de Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos;
  - d)* .....
  - e)* Nenhum dos elementos do agregado familiar possuir bens imóveis (prédios urbanos/rústicos com viabilidade de construção), em território nacional, adequados a servirem de habitação própria;
  - f)* Não ser enquadrável em programas nacionais de apoio ao arrendamento, nem beneficiar de habitação social, por parte da Autarquia, ou ser beneficiário de qualquer outro apoio, subsídio, ajuda ou participação para aquisição de habitação própria ou de arrendamento, concedido por entidade terceira;
  - g)* .....
  - h)* A habitação a arrendar deverá ter, dentro das características do parque habitacional disponível para arrendamento, tipologia adequada à dimensão do agregado familiar (anexo III);
  - i)* .....
  - j)* .....
  - l)* .....
- 2 — .....

O artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Semestralmente existirá uma avaliação processual, pela equipa técnica da Divisão de Acção Social, de modo a verificar-se a situação socio-económica do agregado familiar, podendo esta avaliação influenciar na continuidade ou cessação do apoio.

O artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

- “1 — .....
- 2 — A Câmara Municipal poderá, sempre que entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da sua situação socio-económica e habitacional.
- 3 — .....

Será aditado o artigo 6.º-A com a seguinte redacção:

#### “Artigo 6.º-A

##### Condições de atribuição

1 — A atribuição do apoio financeiro será feita mensalmente, na proporção de apoio concedido, durante o período determinado, ou até à cessação do contrato de arrendamento se sobrevir ao tempo máximo de concessão do apoio ao arrendamento habitacional, através da celebração do contrato de apoio ao arrendamento habitacional, de acordo com a minuta constante no anexo VII do Regulamento.

2 — O contrato referido no número anterior deverá ser celebrado entre a Câmara Municipal, o senhorio do contrato de arrendamento do imóvel arrendado e o beneficiário do apoio ao pagamento da renda.

3 — O apoio ao pagamento da renda será pago mediante transferência bancária da Câmara Municipal a favor do senhorio do imóvel arrendado, na conta bancária indicada pelo mesmo, até ao dia 8 de cada mês.

4 — Fica o beneficiário obrigado a fazer prova dos pagamentos efectuados ao senhorio, através da entrega de cópia dos recibos de renda por aquele emitidos, com periodicidade mensal, junto da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal.

5 — Nos casos em que o apoio atribuído seja inferior à totalidade do valor da renda, fica o senhorio obrigado a comunicar à Câmara Municipal o incumprimento por parte do beneficiário do pagamento da parte remanescente, no prazo máximo de 10 dias seguidos.

6 — Em caso de incumprimento verificado nos termos do número anterior, e após análise técnica pelos serviços competentes, poderá ser determinado o cancelamento do apoio ao arrendamento habitacional concedido.”

O Anexo III passa a ter a seguinte redacção:

Elementos do agregado familiar	Tipologia da Habitação
1 .....	T0 /T1
2 .....	T1/T2
3 .....	T2/T3
4 .....	T2/T3/T4
5 .....	T3/T4

No Anexo V aditar o seguinte:

“\* Sujeito a actualização anual.”

Será aditado o Anexo VII com a seguinte redacção:

#### “ANEXO VII

Minuta de Contrato de Apoio ao Arrendamento Habitacional

Aos .... dias do mês de ... do ano de ..., celebra-se o presente contrato de apoio ao arrendamento habitacional, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, em vigor na presente data, entre os seguintes outorgantes:

A) Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, representada neste acto pelo seu Presidente, Eng. Luis Filipe Soromenho Gomes, na qualidade de entidade concedente do apoio ao arrendamento habitacional e adiante designada de Câmara Municipal;

B) (Nome), (morada), contribuinte fiscal n.º..., na qualidade de senhorio, e adiante designado de Senhorio;

C) (Nome), (morada), contribuinte fiscal n.º..., na qualidade de arrendatário, e adiante designado de Arrendatário;

Acordam todos os outorgantes aceitar e cumprir integralmente as seguintes cláusulas do presente contrato:

#### Cláusula 1.ª

Senhorio e Arrendatário celebraram contrato de arrendamento do imóvel sito..., registado na Conservatória do Registo Predial de ..., sob o n.º..., e inscrito na matriz predial..., pelo período de..., no qual ficou acordado o pagamento de uma renda mensal de...

#### Cláusula 2.ª

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, e através de despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de ..., concedeu um apoio financeiro ao pagamento da renda a favor do Arrendatário, na percentagem de ... do valor da renda em vigor, correspondente ao montante de

#### Cláusula 3.ª

O apoio referido na cláusula anterior é concedido mensalmente, durante o período máximo de ..., ou até à cessação do contrato de arrendamento se sobrevir ao tempo máximo de concessão do apoio ao arrendamento habitacional.

#### Cláusula 4.ª

O apoio ao pagamento da renda será pago mediante transferência bancária da Câmara Municipal a favor do Senhorio, na conta com o NIB..., referente ao Banco..., até ao dia 8 de cada mês.

#### Cláusula 5.ª

O Arrendatário obriga-se, quando haja lugar, ao pagamento do valor não apoiado pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no contrato de arrendamento.

#### Cláusula 6.ª

Fica o Arrendatário obrigado a fazer prova dos pagamentos efectuados ao Senhorio, através da entrega de cópia dos recibos de renda por aqueles emitidos, com periodicidade mensal, junto da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal.

#### Cláusula 7.ª

Nos casos em que o apoio atribuído seja inferior à totalidade do valor da renda, fica o Senhorio obrigado a comunicar à Câmara Municipal o incumprimento por parte do Arrendatário do pagamento da parte remanescente, no prazo máximo de 10 dias seguidos.

#### Cláusula 8.ª

Em caso de incumprimento verificado nos termos da cláusula anterior, e após análise técnica pelos serviços competentes, poderá ser determinado o cancelamento do apoio ao arrendamento habitacional concedido.

#### Cláusula 9.ª

A Câmara Municipal declina qualquer responsabilidade perante o incumprimento do contrato de arrendamento celebrado entre o senhorio e arrendatário.

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do contrato de arrendamento celebrado entre Senhorio e Arrendatário;

b) Cópia do despacho do Presidente da Câmara Municipal de deferimento do apoio ao arrendamento habitacional a favor do Arrendatário;

c) Documentos de identificação de todos os outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal

O Senhorio

O Arrendatário

304173869

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso n.º 3877/2011

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 1, do artigo 37.º, artigo 21.º e al. a), do n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (área funcional de Sociologia), aberto por aviso n.º 8572/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 29 de Abril de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, hoje, dia 18 de Janeiro de 2011, com a trabalhadora, Laurinda Margarida Rodrigues Lima Pinheiro, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, para prestar funções no serviço de qualificação e inserção profissional, da Divisão de Educação e Promoção Social.

Para os efeitos previstos nos artigos 73.º e al. c), n.º 1, do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e com o artigo 1.º, do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, o qual vem estender a todos os trabalhadores as condições de trabalho prevista no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, nomeadamente, o previsto na cláusula 6.ª, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Duarte Machado, Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social.

Vogais efectivos: Judite Maria Magalhães Pregueiro, Educadora de Infância, e Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, técnica superior e Ângela Maria Rocha Dias Pinheiro Costa, Chefe da Divisão Jurídica.

18 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

304238822

## MUNICÍPIO DE VISEU

### Declaração de rectificação n.º 281/2011

Tendo-se verificado a existência de um lapso no aviso n.º 1591/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, torna-se público que, no n.º 1 — legislação aplicável — para além da legislação indicada, o presente procedimento rege-se também pela Lei